

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.° do Pedido: PI1100489-4 N.° de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 16/02/2011

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG (BRMG)

Inventor: Antônio Eustáquio de Melo Pertence, Mauro Heleno Chagas, Marcel

Bahia Lanza

**Título:** "Dispositivo eletromecânico para equipamentos de atividade física"

### **PARECER**

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1-10	014110000469	16/02/2011		
Quadro Reivindicatório	1-2	870210008694	25/01/2021		
Desenhos 1-5		014110000469	16/02/2011		
Resumo	1	014110000469	16/02/2011		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

#### Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X	

#### Comentários/Justificativas

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-9		
	Não	-		
Novidade	Sim	1-9		
	Não	-		
Atividade Inventiva	Sim	1-9		
	Não	-		

#### Comentários/Justificativas

Através da petição 870210008694 de 25/01/2021, a Requerente manifestou-se sobre o parecer técnico, publicado na RPI 2600 de 03/11/2020, alegando que o novo quadro reivindicatório apresentado (vide quadro 1) supera todas as não conformidades previamente citadas.

Após esta última reformulação do quadro reivindicatório, por parte da Requerente, observase que as reivindicações 1-9 passam a estar de acordo com as Instruções Normativas 30/2013 e 31/2013 e satisfazem os requisitos de patenteabilidade dispostos nos Arts. 8º, 11, 13 e 15 da LPI.

#### Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2021.

Fabrício Meneses Resende Pesquisador/ Mat. Nº 1568422 DIRPA / CGPAT IV/DINEC Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11